

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira geral de técnico superior, docência 1º ciclo do ensino básico, variante Educação Física, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, no âmbito do Projeto Ciência Viva Gaia - Proc.º 23/2020.

(Aviso n.º 14727/2020 publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 188 de 25/09/2020 e na BEP -OE202009/0550)

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniu o júri designado para o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria geral de técnico superior, docência 1º ciclo ensino básico, variante Educação Física, para o exercício de funções no Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, no âmbito do Projeto Ciência Viva Gaia, constituído pela Presidente de Júri, Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo, pelo 1º Vogal, Francisco José Miranda Saraiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e pela 2ª Vogal, Maria de Fátima Pinto Costa, com os seguintes objetivos:

- 1ª Apreciar as alegações apresentadas pelo candidato Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais, em sede de direito de participação dos interessados, dos resultados obtidos no 1º método de seleção, prova de conhecimentos;
- 2ª Proceder à reapreciação das habilitações académicas apresentadas em sede de formalização de candidaturas dos candidatos admitidos ao procedimento concursal;
- 3ª Proceder à intenção de exclusão dos candidatos que não comprovaram estar profissionalmente habilitados para os grupos 110 e 260 (estes últimos habilitados nos termos do artigo 4º do DL 344/89) e subsequente aplicação de prazo de audiência prévia.

1ª Dado início à reunião o júri verificou que terminado o prazo de audiência prévia foi rececionado um requerimento apresentado pelo candidato Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais.

O candidato Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais, através do formulário próprio, ao qual correspondeu o registo de entrada EDOC/2023/16762, vem dentro do prazo legalmente fixado, apresentar as alegações que constam do documento identificado como anexo 1 que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Da leitura e análise do documento o júri constatou que o candidato Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais, começa por alegar que lhe deveria ter sido aplicado o método de seleção avaliação curricular e não a prova de conhecimentos dado que estava a cumprir ou a executar as atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa no procedimento concursal. Para comprovar essa situação anexou às alegações 2 contratos a termo certo: um com o Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó (09/09/2019 a 08/09/2020) e outro com o Espaço

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Atlântico – Formação Financeira Lda. (09/09/2021 a 08/09/2022) – em ambos os casos ao abrigo de Protocolo de Cooperação com o Município de Vila Nova de Gaia no âmbito do Programa Educativo Municipal “Gaiaaprende+”.

O júri analisou a candidatura e constatou que o candidato não comprovou reunir as condições para ser avaliado por ponderação curricular no momento da candidatura. Ou seja, nessa altura não anexou os contratos (como fez agora com as alegações). Ainda que o tivesse feito as funções foram exercidas ao abrigo de vínculo laboral privado e não público pelo que não podem ser relevadas no âmbito do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014. Ou seja, só poderá ser avaliado por avaliação curricular o candidato que esteja a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para o qual é aberto o concurso ao abrigo de um vínculo de emprego público (ainda que a termo resolutivo) – o que não é o caso.

Neste sentido delibera o júri pela improcedência desta alegação devendo manter-se a avaliação pela prova de conhecimentos.

O candidato alega ainda que foram admitidos candidatos sem habilitação profissional para o grupo de recrutamento 110 – 1º ciclo do ensino básico – variante Educação Física, pois estão habilitados para os grupos 260 e/ou 620.

O júri consultou o DL 344/89, de 11 de outubro (regime jurídico da formação dos educadores de infância e professores do ensino básico e secundário) e constatou que os docentes habilitados para a docência no 2º ciclo do ensino básico (grupo de recrutamento 260) também ficam profissionalmente qualificados para a docência do 1º ciclo do ensino básico (grupo de recrutamento 110). Já os habilitados para a docência no secundário (grupo de recrutamento 620) só ficam habilitados para o 3º ciclo, mas não para o 1º ciclo do ensino básico.

De seguida o júri reanalisou todas as candidaturas e deliberou manter no concurso os candidatos que comprovaram estar profissionalmente habilitados para os grupos 110 e 260 (estes últimos habilitados nos termos do artigo 4º do DL 344/89); e excluir os restantes candidatos que devem ser previamente ouvidos no âmbito da audiência dos interessados, conforme mapa em anexo à presente Ata.

Por fim, e quanto ao pedido de reapreciação da prova de conhecimentos do candidato Bruno Morais o júri entende que não é apresentada qualquer fundamentação para o pedido pelo que a mesma improcede, mantendo-se a avaliação efetuada, de que decorre a exclusão do procedimento concursal.

2ª Perante o revelado pelo candidato Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais, em que foram admitidos candidatos sem habilitação profissional para o grupo de recrutamento 110 – 1º ciclo do ensino básico – variante Educação Física, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à reapreciação das habilitações académicas apresentadas em sede de formalização de candidaturas dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

Da análise efetuada o júri deliberou, por unanimidade, manter o candidato Manuel Arlindo da Silva Lopes admitido no procedimento e proceder à intenção de exclusão dos candidatos. Diogo Manuel Guimarães Alves, Ismael Sousa e Silva, João Pedro Rocha Teixeira, João Ricardo Alves de Sousa Cunha, Marta Alexandra Oliveira Costa, Rui Pedro Soares Cordeiro e Tiago Ferreira Selas, por não terem comprovado que possuem habilitação profissional para o grupo de recrutamento 110 – 1º ciclo do ensino básico – variante Educação Física.

3º Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto na alínea a) do art.º 10º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, para no âmbito da audiência prévia, nos termos do art.º 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo por escrito o que se lhe oferecer sobre a intenção de exclusão.

De acordo com o disposto no nº 5 do art.º 23 da supracitada Portaria, os (as) candidatos (as) devem obrigatoriamente utilizar o formulário tipo (Exercício do direito de participação dos interessados) disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt - Informação – documentos municipais - requerimentos (nº 544), podendo ser entregue pessoalmente no Edifício Praça, Atendimento Municipal, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

O júri deliberou por unanimidade afixar em local público, no placard de informação de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras - Entrada do Edifício da CMVNG e publicitar na página eletrónica da autarquia, www.cm-gaia.pt - Informação - Recursos Humanos - Procedimentos Concurrais, Concursos e Comissões de Serviço, a presente ata.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri,

Ana Rita Diogo
(Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo)

Francisco José Miranda Saraiva
(Francisco José Miranda Saraiva)

Maria Fátima Pinto Costa
(Maria Fátima Pinto Costa)